



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 39, DE 25 DE AGOSTO DE 1970.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para aquisição de um trator agrícola sobre pneus, marca Massey Fergusson, modelo 50 X, potência até 45 HP, equipado com carreta de madeira, sobre quatro rodas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente através da Firma “TRANSPARANÁ S/A”, com matriz em Londrina, Paraná, e filiais em Curitiba-Paraná, um Trator Agrícola Massey Fergusson, SO-X Standar, motor perkins Diesel de 44 HP e uma carreta “Cambé”, com 4 (quatro) rodas, carroceria de madeira, chassi de forma de X, sem molas, importando a aquisição num valor total aproximado de Cr\$ 31.344,20 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), inclusive despesas de financiamento.

Art. 2º O pagamento obedecerá ao esquema seguinte:

No ato do pedido.....	Cr\$ 2.567,40
30 dias após o pedido.....	<u>Cr\$ 2.000,00</u>
Total da entrada.....	Cr\$ 4.567,40
Saldo, inclusive despesas de financiamento.	
24 x cr\$ 1.115,70.....	<u>Cr\$ 26.776,80</u>
Total geral.....	31.344,20

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciárias e Correção Monetária previstas em Lei Federal de nr 4.728 e Resolução nr 45, do Banco do Brasil, digo do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar letras de câmbio assumido o ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relacionados, emitir notas promissórias nos valores referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas inclusive juros e taxas de serviços.

§ Único. Para cumprimento das obrigações contidas nesse artigo fica o Executivo Municipal, como melhor lhe convier, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º A Prefeitura dará em garantia do financiamento sob a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M. -, assim como constituirá Companhia Financiadora como procuradora do Município, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim especial de receber do órgão arrecadador as parcelas no quanto bastar até o limite das obrigações contraídas no Contrato de Financiamento.

§ Único. A mandatária companhia financiadora fica autorizada compensar dos recebimentos feitos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, os valores que lhe são devidos pelo mandante, Município de Ibaíti, por força do contrato de financiamento a que se



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

refere a presente Lei, inclusive os débitos decorrentes dos juros e correção monetária, essa compensável independentemente do aceite das letras de câmbio que lhe dizem respeito.

Art. 5º As despesas iniciais da operação correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotações específicas para atendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (25/08/1970).

MANOEL GONÇALVES DIAS

Presidente

MANOEL DE MOURA BUENO

1º Secretário